



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº.097/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2019
DISPENSA Nº. 024/2019
INC. XII DO ART. 24, LEI Nº. 8.666/1993



Via-Jurídica

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS UNIDADES E SERVIÇOS VINCULADOS A PROTEÇÃO BÁSICA (SCFV) E A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CENTRO POP E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL) DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE E A EMPRESA BILIO ESTIVAS PAULISTA ATACADO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito sob o CNPJ nº 02.734.679/0001-78, sito à Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº. 222, Maranguape I, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário Interino de Políticas Sociais e Esportes do Município do Paulista, nomeado através da Portaria. nº. 572/2019, qual seja o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BILIO ESTIVAS PAULISTA ATACADO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.925.669/0001-24, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 502, Centro, Paulista/PE, CEP: 53.401-440, neste ato representada pelo administrador, **FRANCISCO DE ASSIS FONSECA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Rg. nº. 909.966 SSP/PE, e inscrito no CPF sob o nº. 104.013.934-53, residente e domiciliado na Av. Dr. Cláudio Gueiros Leite, °. 3940, Janga, Paulista – PE, e **MARIA PAULA BALTAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, Rg. Nº. 2048.984 SSP/PE, e inscrita no CPF sob nº. 371.317.104-15, residente e domiciliada na Av. Dr. Cláudio Gueiros Leite, °. 3940, Janga, Paulista – PE, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa nº 024/2019, com base no inc. XII do, art. 24 da Lei nº. 8.666/1993**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação CPL Materiais e Serviços instituída por meio da **Portaria nº. 449/2019 23/04/2019**, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo **Processo nº. 087/2019** com todos seus anexos e, principalmente, a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS UNIDADES E SERVIÇOS VINCULADOS A PROTEÇÃO BÁSICA (SCFV) E A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CENTRO POP E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL) DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, tudo em conformidade com o especificado no **Processo nº 087/2019, Dispensa nº 024/2019** e seus anexos, bem como na proposta da **CONTRATADA**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 110.608,44 (cento e dez mil seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL DE 1KG	2.000	1,96	3.920,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ EMB.200G	750	1,82	1.365,00
3	AMIDO DE MILHO E PÓ DE 1º EMB 200G	270	2,05	553,50
4	ARROZ BRANCO TP 1 EMB. 1KG	660	2,56	1.689,60
5	ARROZ PARBORIZADO TP 2 EMB. 1KG	1.150	2,56	2.944,00
6	AVEIA FLOCOS FINOS DE 200G	396	2,72	1.077,12
7	AZEITONAS VERDES CONS. 100G	66	1,08	71,28
8	BISCOITO AMANTEIGADO EMB.390G	1.980	3,73	7.385,40
9	BISCOITO MARIA/MAISENA EMB.400G	4.500	2,56	11.520,00
10	BISCOITO RECHEADO DIVER.EMB 60G	8.940	0,45	4.023,00
11	BOLACHA CREAM CRAKER EMB. 400G	4.920	2,43	11.955,60
12	CAFÉ EM PÓ 1º EMB. 250G	550	3,97	2.183,50
13	CALDO DE CARNE CX 19G 02 (TABLETES)	198	0,39	77,22
14	CALDO GALINHA CX 19G 02 (TABLETES)	198	0,39	77,22
15	CANELA EM PÓ EMB. 40G	150	0,72	108,00
16	COLORÍFICO EM PÓ EMB .100 G	264	0,44	116,16
17	CREME DELEITE CX 200 G	300	2,06	618,00
18	CREMOGEMA EM PÓ EMB.200 G	500	3,32	1.660,00
19	ERVILHA CONSERVA 200G	300	1,17	351,00
20	EXTRATO DE TOMATE EMB 320 G	462	1,55	716,10
21	FARINHA DE MANDIOCA QUEB. EMB 1K	330	1,69	557,70
22	FARINHA MILHO FLOCADA EMB 500G	1.650	1,19	1.963,50
23	FARINHA TRIGO C/FERM. EMB 1KG	264	2,73	720,72
24	FARINHA TRIGO S/FERM. EMB 1KG	198	2,62	518,76
25	FEIJÃO CARIOCA PCT 1KG	1.188	4,76	5.654,88
26	FEIJÃO PRETO TP 1 PCT 1 KG	1.188	5,36	6.367,68
27	FERMENTO EM PÓ POTE 100 G	66	2,76	182,16
28	GOIABADA EM CUBOS POTE 300 G	660	1,42	937,20
29	KETCHUP TRADIC. CX 830 G	198	3,24	641,52
30	LEITE CONDENSADO CX 270 G	264	2,33	615,12
31	LEITE DE COCO TRAD. EMB. 1L	150	12,14	1.821,00
32	LEITE PÓ INTEGRAL DE 1º PCT 200G	4.395	3,81	16.744,95
33	LEITE LG.VIDA TP UHT INTEGRA. 1L	1.188	3,05	3.623,40
34	MACARRÃO ESPAGUETE D 1º PCT 500G	1.320	1,79	2.362,80
35	MACARRÃO TALHARIM BEM 500G	462	3,17	1.464,54
36	MAIONESE TRADICIONAL CX 1L	330	3,48	1.148,40
37	MARGARINA VEGETAL C/SAL PT 250G	1.650	2,89	4.768,50
38	MASSA P/LASANHA PCT 500G	198	3,55	702,90
39	MILHO DE PIPOCA TP 1 PCT 500G	198	1,57	310,86
40	MILHO CONSERVA EMB.CX200G	330	1,25	412,50

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

41	MILHO MANGUZÁ PCT 500G	462	1,13	522,06
42	CEREAL PARA ALIMENTAÇÃO PCT 230 G	317	4,13	1.309,21
43	ÓLEO DE SOJA 900ML	660	3,35	2.211,00
44	QUEIJO RALADO PARMESÃO PTC 50G	198	1,94	384,12
45	REFRESCO PÓ SAB.DIVERSOS PCT 25G	1.980	0,79	1.564,20
46	SAL REFINADO EMB. 1KG	198	0,63	124,74
47	VINAGRE ALCOOL GARRAFA 500ML	264	2,13	562,32
TOTAL				110.608,44
cento e dez mil seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos.				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados de acordo com o Termo de Referência, da **Dispensa nº 024/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa nº 024/2019** realizada com fundamento no **inc. IV do, art. 24, Lei nº 8.666/1993**, e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo nº 087/2019**.

4.3. O presente contrato está vinculado à **Dispensa nº 024/2019**, para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do Art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O presente contrato terá a vigência de **03 (três) meses** a contar da data de assinatura deste contrato, de **29 de julho de 2019 a 29 de outubro de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação do Paulista

Nota de Empenho nº 2019-000001377

Atividade: 4312 – Apoio e Manutenção ao Acolhimento para Crianças e Jovens

Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

Valor do Empenho Global: R\$ 109.440,14 (cento e nove mil quatrocentos e quarenta reais e quatorze centavos)

Nota de Empenho nº 2019-000001376

Atividade: 4312 – Apoio e Manutenção ao Acolhimento para Crianças e Jovens

Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor do Empenho Global: R\$ 1.168,30 (um mil cento e sessenta e oito reais e trinta centavos)

TOTAL EMPENHADO: R\$ 110.608,44 (cento e dez mil seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA

8.1. Materiais estocáveis são todos aqueles mantidos em estoque, e serão entregues em horário e dia a





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ser combinado com o coordenador da Cozinha Comunitária, conforme necessidade da demanda e deverão ser conservados em temperatura ambiente, com entrega conforme abaixo:

Local	Endereço
Depósito da Secretaria	Rua Arquiteto José Geraldo de Castro nº 1150 Pau Amarelo – Paulista

8.2. Alimentos perecíveis são todos aqueles que têm alta quantidade de água e nutrientes e necessitam de refrigeração ou congelamento para terem uma vida útil longa, com entrega CENTRAL no local previamente comunicado pela **CONTRATANTE**, conforme cláusula 8.1 deste contrato.

8.3. Fornecimento de gêneros alimentícios realizar-se-á mediante a solicitação da **CONTRATANTE**, com entrega no local conforme especificados no presente contrato conforme cláusula 8.1.

8.4. Na entrega dos produtos será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

8.5.1. ROTULAGEM

a) Aplica-se o regulamento vigente (**Instrução Normativa nº 22**, de 24/11/05 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Brasil).

b) Nos rótulos das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
- Identificação da origem (nome e endereço do fabricante, e a expressão "Indústria Brasileira");
- Data de fabricação e prazo ou data de validade ou data de vencimento e número do lote;
- Lista de ingredientes (na embalagem primária), inclusive os aditivos (função principal, nome completo ou número INS), caso utilizados;
- Conteúdo líquido;
- Condições de armazenamento;
- Condições de armazenamento e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária;
- Empilhamento máximo (na embalagem secundária);
- Carimbo do Serviço de Inspeção Federal- SIF ou Serviço Inspeção Estadual- SISP;
- Número de registro do produto no órgão fiscalizador competente (SIM, SIE e SIF), quando couber.

8.5.2. O Prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de **10 (dez) dias** A CONTAR DA DATA DE ENTREGA do produto.

8.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no cronograma de entrega.

8.7. Todos os produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Recebimento, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios.

8.8 A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, dispor de caminhões que atendam a demanda do objeto em tela, devendo os mesmos apresentar as seguintes características/peculiaridades:

8.8.1. Caminhões fechados, isotérmicos, refrigerados de 4° a 6° C, congelados de -18° C a -12° C, providos de termômetro adequado e de fácil leitura, em perfeito estado de conservação e higiene, para alimentos perecíveis.

8.8.2. Presença de estrados nos veículos de transporte.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.8.3. Apresentar certificado válido de Vistoria dos veículos de transporte de gêneros, concedido pela Autoridade Sanitária competente, de acordo com o Código Sanitário vigente no ato da assinatura da apresentação da Proposta de Preço.

8.9. A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar no ato da assinatura do contrato a listagem dos veículos (marca, produto a ser transportado e placas) que irão efetuar as entregas de gêneros alimentícios nas Unidades durante a vigência deste contrato. Caso haja necessidade de atualização da listagem de veículos, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente encaminhar à DAE listagem atualizada dos mesmos, juntamente com o Certificado de Inspeção Sanitária, para que tais documentos sejam anexados ao processo.

8.10. A **CONTRATADA** deverá dispor de depósito dentro dos limites do Estado de Pernambuco, a fim de garantir inexistência de qualquer impedimento para o pleno e eficaz adimplemento contratual ou interrupção da continuidade do mesmo, com consequente paralisação do fornecimento de gêneros para a **CONTRATANTE**.

8.11. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, garantir condições adequadas para armazenamento e estocagem dos gêneros perecíveis, conforme legislação vigente.

8.12. A **CONTRATADA** deverá apresentar Certificado de Inspeção Sanitária Municipal do depósito, fornecida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município.

8.13. Caso a **CONTRATADA** armazene os gêneros alimentícios em depósitos de empresas terceirizadas, localizadas dentro do Estado de Pernambuco, as mesmas deverão apresentar os documentos fornecidos pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município do depósito.

8.14. Cumprir o cronograma de entrega estipulado nas requisições de compra de gêneros alimentícios, sem atrasos no fornecimento de qualquer item constante da requisição de gêneros alimentícios destinados às Unidades da **CONTRATANTE**. A falta de cumprimento deste dará direito à Unidade destinatária de proceder à devolução dos itens que não possam ser mais utilizados na data prevista, bem como, desobrigará a **CONTRATANTE** do cumprimento do prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para envio da requisição posterior;

8.15. Repor imediatamente após comunicado da **CONTRATANTE**, gêneros devolvidos por falta de qualidade cuja comunicação documental será encaminhada a **CONTRATADA**, considerando-se: impropriedade para consumo e/ou maturação excessiva acarretando pontos de deterioração, ou ainda, por acondicionamento inadequado.

8.16. Retirar e substituir imediatamente após comunicado da **CONTRATANTE**, os gêneros que apresentem alteração sensorial, tornando-os impróprios para o consumo, mesmo dentro do prazo de validade. Não ocorrendo à retirada e substituição, a **CONTRATANTE** estará isenta do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

8.17. Comunicar à **CONTRATANTE** a eventual impossibilidade no fornecimento de algum dos gêneros solicitados, a fim de que esta estabeleça substituição do gênero por similar em **24 (vinte e quatro) horas** após o envio da requisição a empresa.

8.18. Acondicionar os gêneros com suas embalagens, contendo especificação do gênero, gramatura (peso) ou quantidade, data de fabricação e/ou validade visíveis, carimbo do órgão de inspeção e indicação de temperatura para armazenamento. Quanto aos legumes e frutas, os mesmos deverão ser fornecidos em monoblocos vazados, sendo expressamente vedada a utilização de caixa de madeira no serviço de alimentação conforme legislação vigente.

8.19. Manter os entregadores devidamente uniformizados;

8.20. No caso de alterações sensoriais (cor, odor, textura e paladar) toxinfecção, intoxicação alimentar e sempre que a Administração julgar necessário, a **CONTRATADA** fica responsável pela coleta de amostra(s) no local onde se registrou a ocorrência em até **24 (vinte e quatro) horas** recolher a amostra na Unidade, enviando a(s) mesma(s) a laboratórios pertencentes a Universidades Federais ou Estaduais ou Credenciados no Ministério da Agricultura, a fim de submetê-las à análise microbiológica, conforme o caso.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.21. Em todos os itens de gêneros alimentícios perecíveis, deverão estar em acordo com a devida Inspeção da ADAGRO e normas do citado órgão pertinente aos referidos itens. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento do material especificado na fatura/nota fiscal, devidamente atestada no seu recebimento.

9.2. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com as condições e especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização/Gestão deste contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente de acordo com **Art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993**.

10.2. À **CONTRATANTE** é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

10.3. A supervisão dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

11.1.1. Obedecer às especificações do objeto deste contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos materiais até as dependências da **CONTRATANTE**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

11.1.3. Entregar o objeto nos prazos estipulados;

11.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

11.1.5. Repor imediatamente após comunicado da **CONTRATANTE**, gêneros devolvidos por falta de qualidade cuja comunicação documental será encaminhada a **CONTRATADA**, considerando-se: impropriedade para consumo e/ou maturação excessiva acarretando pontos de deterioração, ou ainda, por acondicionamento inadequado;

11.1.6. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no **Processo nº. 087/2019**;

11.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11.1.8. O retardamento não justificado na entrega dos produtos objeto deste contrato, considerará-se-a como infração contratual;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

11.1.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução deste contrato;

11.1.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 087/2019**, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

12.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

12.1.3. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;

12.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

12.1.5. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

12.1.6. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

12.1.7. Comunicar por escrito a **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

12.1.8. Informar a **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

12.1.9. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

12.1.10. Na data da entrega serão analisados para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 087/2019**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

14.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE** de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21/06/93, a **Lei nº 8.883**, de 08/06/94, a **Lei nº 9.648**, de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

16.2 O contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato **UNILATERAL** da **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, atualizada;
- II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

16.3 A rescisão de que trata o item 16.2, inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** a assinar este contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa a executar o serviço/fornecimento, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

17.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 17.2 acima:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;
- b) Pela recusa a atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da rejeição, com a notificação devida;
- c) Pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

17.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

17.7. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA

18.1. Este contrato fica vinculado à **Dispensa nº 024/2019**, cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Políticas Sociais e Esportes do Município do Paulista constante do **Processo nº 087/2019**.

18.2. São partes integrantes deste contrato o **Termo de Referência** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** constantes do **Processo nº. 087/2019**.

18.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Políticas Sociais e Esportes do Município do Paulista, exarada no **Ofício SPSE/FIN nº 513/2019**, bem como no **Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos de nº. 188/2019**.

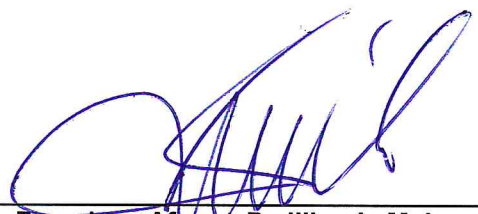
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

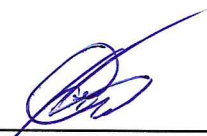
19.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 29 de julho de 2019

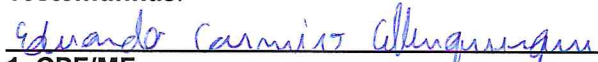


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário Interino de Políticas Sociais e Esportes.
Contratante



Bilio Estivas Paulista Atacado Ltda.

Testemunhas:


1. CPF/MF: 081.817.384-30



2. CPF/MF: 059050864-37





PREFEITURA DO

Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**EXTRATO DO CONTRATO 097/2019****CONTRATO Nº. 097/2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2019****DISPENSA Nº 024/2019****PORTARIA: 449/2019****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inc. XII do, Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.**CONTRATADA:** Bilio Estivas Paulista Atacado Ltda.**CNPJ/MF:** 16.925.669/0001-24**OBJETO:** Contrato de empresa especializada para fornecimento de alimentos não perecíveis para atender as unidades e serviços vinculados a proteção básica (SCFV) e a proteção social especial de média e alta complexidade (centro pop e acolhimento institucional) da Secretaria de Políticas Sociais e Esportes do Município do Paulista/PE**VALOR TOTAL:** R\$ 110.608,44 (cento e dez mil seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)**NOTA(S) DE EMPENHO:** 2019-000001377, 2019-000001376**ATIVIDADE(S):** 4312 – Apoio e Manutenção ao Acolhimento para Crianças e Jovens / **ELEMENTO(S):** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / **FONTE:** 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistencial Social – FNAS, 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Empenhado: R\$ 110.608,44 (cento e dez mil seiscentos e oito reais e quarenta e quatro centavos)

TIPO DE EMPENHO: Global.**PRAZO(S):** Vigência de 03 (três) meses corridos, contados 29 de julho de 2019 a 29 de outubro de 2019.**ASSINATURA:** 29/07/2019

Paulista/PE, 29 de julho de 2019

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Francisco Afonso Padilha de Melo, Secretário Interino de Políticas Sociais e Esportes, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ . Matrícula: _____.

Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário Interino de
Políticas Sociais, Esportes

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIALD.O.M.E.PE: ⁰⁹09/08/2019 . D.O.U: ____/____/____ . D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 1377

Data: 29/07/2019 Anexo: 0 Valor: 109.440,14

Órgão: 23 SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES
Unid.Orç. 23.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 23.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 08 243 2203 PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Nº da Ficha: 926 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op.Esp: 4312 APOIO E MANUTENÇÃO AO ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E JOVENS DE 0 À
Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
SubElem. Emp.: 007 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Fonte de Recurso (TCE) 8-Recursos Transferidos pelo FNAS

Mod. da Licitação Nº Licitação Nº Contrato Data Homologação
0-Sem Licitação

Aditivo Nº Data Inicial Data Final

Favorec.: 28210 BILIO ESTIVAS PAULISTA LTDA

CPF/CNPJ: 16.925.669/0001-24

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: AV. SEN. SALGADO FILHO, SN

Bairro: CENTRO

Cidade: PAULISTA

CEP: 00.000-000

Fone: 0000000000

Fax:

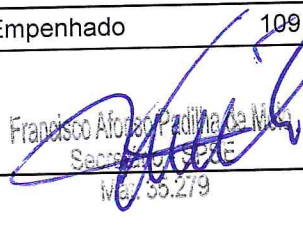
Cód.Banco:

Agência:

- C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAIS DA SPSE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº087/2019 DISPENSA Nº024/2019				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	186.234,83	Valor Empenhado	109.440,14	Saldo Atual	76.794,69
 VIRGINIA MARIA GUEDES LAYME Agente Orçamentário		 Francisco Afonso Padilha de Mello Secretário SPSE Walter 35.279			



Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 1376

Data: 29/07/2019

Anexo: 0

Valor:

1.168,30

Órgão: 23 SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES
Unid.Orç. 23.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid.Gestora: 23.102 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 08 243 2203 PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Nº da Ficha: 925 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op.Esp: 4312 APOIO E MANUTENÇÃO AO ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E JOVENS DE 0 À
Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10010000 Recursos Ordinários
SubElem. Emp.: 007 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

0-Sem Licitação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 28210 BILIO ESTIVAS PAULISTA LTDA

CPF/CNPJ: 16.925.669/0001-24

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereco: AV. SEN. SALGADO FILHO, SN

Bairro: CENTRO

Cidade: PAULISTA

CEP: 00.000-000

Fone: 0000000000

Fax:

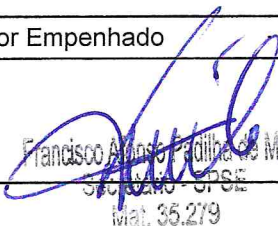
Cód.Banco:

Agência:

- C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS UNIDADES DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAIS DA SPSE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº087/2019 DISPENSA Nº024/2019				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	4.274,87	Valor Empenhado	1.168,30	Saldo Atual	3.106,57
 VIRGINIA MARIA GUEDES LAYME Agente Orçamentário		 Francisco Augusto Padilha de Melo Secretário - SPSE Wat. 35.279			